

PROTEÇÃO SOCIAL

Pessoas Idosas

Ficha Técnica

Título	Proteção Social – Pessoas Idosas
Autor	Direção-Geral da Segurança Social (DGSS) - Direção de Serviços de Instrumentos de Aplicação (DSIA)
Conceção gráfica	DGSS / DSIA
Edição	Direção-Geral da Segurança Social http://www.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social Largo do Rato, n.º 1 - 1269-144 Lisboa Telef. +351 215 952990 - Fax + 351 215 952 992
Data	Fevereiro / 2019

Os direitos de autor deste trabalho pertencem à DGSS



As pessoas idosas têm direito à segurança económica e a condições de habitação e convívio familiar e comunitário que respeitem a sua autonomia pessoal e evitem e superem o isolamento ou a marginalização social.

A política de terceira idade engloba medidas de carácter económico, social e cultural tendentes a proporcionar às pessoas idosas oportunidades de realização pessoal, através de uma participação ativa na vida da comunidade.

Constituição da República Portuguesa – Artigo 72.º

Índice

Pág.

Introdução	4
Prestações de segurança social	
Pensão de velhice	5
Pensão social de velhice	6
Acréscimo vitalício de pensão	7
Benefícios adicionais de saúde	8
Complemento especial à pensão social de velhice	8
Complemento por cônjuge a cargo	9
Complemento solidário para idosos	9
Suplemento especial de pensão	11
Respostas sociais	
Acolhimento familiar	12
Centro de convívio	12
Centro de dia	12
Centro de noite	13
Estruturas residenciais	13
Onde obter mais informação	14
Contactos úteis	15
Enquadramento legal	16

Introdução

Em Portugal, à semelhança da maioria dos países desenvolvidos, a população idosa constitui um grupo importante em relação ao qual têm sido desenvolvidas medidas de proteção social tendentes a minimizar os riscos acrescidos da sua vulnerabilidade.

Este Guia tem como objetivo divulgar, de uma forma sintética e útil, informação sobre os direitos e os benefícios que são concedidos às pessoas idosas, no âmbito da Segurança Social e está organizado e sistematizado em duas áreas temáticas: Prestações de Segurança Social e Respostas Sociais.

Nas páginas seguintes encontra-se informação sobre as pensões de velhice, os benefícios e apoios que complementam essas pensões e os equipamentos e programas a que podem aceder as pessoas idosas, em situação de dependência ou de exclusão social.

De igual modo, nas páginas finais do Guia, se divulga um conjunto de contactos e endereços eletrónicos que podem ser úteis para obter mais informação ou esclarecimentos personalizados.

Para além dos benefícios específicos concedidos às pessoas idosas, estas têm ainda direito a outras prestações, respostas sociais e programas de apoio, designadamente o apoio domiciliário, que por serem extensivos a toda a população não são aqui apresentados, mas cuja informação se encontra disponível no Portal da Segurança Social.

O Guia será objeto de atualização sempre que se verifique essa necessidade.

Prestações de segurança social

Estas prestações e complementos, de natureza pecuniária, visam compensar a perda de remuneração de trabalho ou assegurar valores mínimos de subsistência ou de combate à pobreza.

Pensão de Velhice

Prestação pecuniária mensal atribuída aos beneficiários do regime geral de segurança social, quando atingem a idade legalmente presumida como adequada para a cessação do exercício da atividade profissional.

Condições de atribuição

Ter, à data do requerimento:

- 66 anos e 5 meses de idade, em 2019*
- O prazo de garantia exigido:
 - 15 anos civis, no mínimo, seguidos ou interpolados, com registo de remunerações
 - 144 meses com registo de remunerações - beneficiário abrangido pelo seguro voluntário.

Para efeitos de atribuição da pensão:

- São considerados outros prazos de garantia cumpridos ao abrigo de legislação anterior ao Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio
- O prazo de garantia pode ser completado por recurso à totalização de períodos contributivos não sobrepostos, registados noutros regimes de proteção social, nacionais ou estrangeiros, desde que se verifique, pelo menos, a existência de um ano civil com registo de remunerações, no regime geral.

**A idade de acesso à pensão de velhice pode ser antecipada, mediante determinadas condições, nas situações de desemprego de longa duração ou em função da atividade exercida em determinadas profissões.*

Valor a receber

O valor da pensão é calculado com base nas remunerações registadas, no número de anos com registo de remunerações e, em determinadas situações, no fator de sustentabilidade.

São garantidos os seguintes valores mínimos da pensão que variam consoante o número de anos civis com registo de remunerações:

Carreira contributiva	Valor mínimo da pensão
Menos de 15 anos	273,39 €
De 15 a 20 anos	286,78 €
De 21 a 30 anos	316,45 €
31 ou mais anos	395,57 €

O valor da pensão das pessoas abrangidas pelo regime especial de segurança social das atividades agrícolas é de 252,36 €.

Nos meses de julho e de dezembro de cada ano os pensionistas têm direito a receber, além da pensão mensal que lhes corresponda, um montante adicional de igual valor.

Pensão Social de Velhice

Prestação pecuniária mensal atribuída às pessoas a seguir indicadas, a partir da idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral de segurança social.

- Cidadãos nacionais residentes em Portugal
- Cidadãos estrangeiros, residentes em Portugal, abrangidos pelos regulamentos da União Europeia de Segurança Social (Estados-membros da UE, Islândia, Lituânia, Noruega e Suíça) e pelos instrumentos internacionais de Segurança Social em vigor em Portugal (Austrália, Brasil, Cabo-Verde, Canadá e Moçambique).

Condições de atribuição

- Ter, à data do requerimento 66 anos e 5 meses, em 2019
- Não se encontrar abrangido por qualquer regime de proteção social obrigatório ou pelos regimes transitórios dos rurais ou, estando-o, não satisfaça os períodos de garantia definidos para acesso à pensão de velhice
- Ter rendimentos mensais líquidos iguais ou inferiores a 174,30 € (pessoa isolada) ou 261,46 € (casal) - respetivamente 40% e 60% do valor do indexante dos apoios sociais.

Valor a receber

O valor mensal da pensão social de velhice é de 210,32 €, ao qual acresce o complemento extraordinário de solidariedade (CES) cujo montante é variável consoante a idade.

Idade	Pensão social	CES	Valor mensal da pensão
Até aos 70 anos	210,32 €	18,31 €	228,63 €
A partir dos 70 anos	210,32 €	36,60 €	246,92 €

Nos meses de julho e de dezembro de cada ano os pensionistas têm direito a receber, além da pensão mensal que lhes corresponda, um montante adicional de igual valor.

Acréscimo vitalício de pensão

É uma prestação pecuniária atribuída aos antigos combatentes, paga uma vez por ano, em outubro, e inclui 12 mensalidades.

Quem pode beneficiar

Antigos combatentes que pagaram contribuições à Segurança Social para que lhes fosse contado, para efeitos de pensão, o tempo de serviço militar bonificado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 311/97, de 13 de novembro.

Condições de atribuição

- Serem pensionistas de invalidez ou de velhice do regime geral de Segurança Social

O tempo de serviço militar prestado em condições de dificuldade ou perigo seja certificado pelo Ministério da Defesa Nacional.

Valor a receber

É calculado tendo em conta o coeficiente atuarial, que depende da idade do beneficiário em janeiro de 2004 ou à data do início da pensão se for posterior, e o valor das contribuições pagas, com os seguintes limites:

Mínimo	Máximo
75,00 €	150,00 €

Benefícios adicionais de Saúde

É um apoio concedido aos idosos que recebem o Complemento Solidário para Idosos, para reduzir as despesas com a saúde, que se concretiza através do:

- Reembolso das despesas de saúde nas seguintes situações:
 - Compra de medicamentos – 50% na parcela do preço não comparticipada pelo Estado
 - Compra de óculos e lentes – 75% da despesa, até ao limite de 100 € por cada período de dois anos
 - Compra ou reparação de próteses dentárias removíveis – 75% da despesa, até ao limite de 250,00 €, por cada período de três anos.
- Acesso às consultas de dentista/estomatologista através de um cheque-dentista passado pelo Médico de Família.

Complemento especial à pensão social de velhice

É uma prestação pecuniária atribuída aos antigos combatentes, paga uma vez por ano, em outubro, e inclui 14 mensalidades.

Condições de atribuição

- Recebam uma pensão social de velhice ou pensão do regime especial das atividades agrícolas ou outras pensões equiparadas a regimes não contributivos.
- O tempo de serviço militar prestado em condições de dificuldade ou perigo seja certificado pelo Ministério da Defesa Nacional.

Valor a receber

Corresponde a uma percentagem do valor da pensão social a qual varia em função do tempo de serviço militar.

Tempo de serviço militar	Valor a receber (% da pensão social)
Por cada ano de serviço militar	7,36 € (3,5 % da pensão social)
Por cada mês de serviço militar	0,61 € (0,292% da pensão social)

Complemento por cônjuge a cargo

É uma prestação pecuniária, mensal, atribuída aos pensionistas de velhice e de invalidez do regime geral da segurança social com cônjuge a cargo.

Condições de atribuição

- A pensão da pessoa que requer tenha sido iniciada antes de 1 de janeiro de 1994
- O valor da pensão não seja superior a 600 €
- Os rendimentos próprios do cônjuge sejam inferiores ao valor do complemento (38,40 € por mês).

Valor a receber

O valor mensal é de 38,40 € quando o cônjuge não tenha rendimentos. Se os tiver e forem inferiores a este valor, só tem direito à diferença.

Nos meses de julho e de dezembro de cada ano este valor é pago a dobrar.

Complemento solidário para idosos

É uma prestação pecuniária, mensal, atribuída aos:

- Pensionistas de velhice ou de sobrevivência que tenham idade igual ou superior à idade normal de acesso à pensão do regime geral de segurança social (66 anos e 5 meses em 2019 e 2020), ou
- Pensionistas de invalidez que não sejam titulares da prestação social para a inclusão; ou,
- Cidadãos nacionais que não têm direito à pensão social, por não preencherem a condição de recursos.

Nota

Durante o ano de 2019, têm direito ao CSI os pensionistas que preencham as condições de atribuição com exceção da que se refere à idade e que tenham pensões iniciadas a partir de janeiro de 2014 através dos seguintes regimes de antecipação:

- Regime de flexibilização da idade de pensão de velhice
- Regimes de antecipação da idade de pensão de velhice, por motivo da natureza especialmente penosa ou desgastante da atividade profissional exercida, expressamente reconhecida por lei

Regime de antecipação da pensão de velhice nas situações de desemprego involuntário de longa duração

Condições de atribuição

- Ter recursos inferiores ao valor limite do Complemento Solidário para Idosos (CSI):
 - Pessoa casada ou a viver em união de facto há mais de 2 anos
 - Os recursos do casal têm de ser inferiores a 9.202,60 € por ano e
 - Os recursos da pessoa que pede o CSI têm de ser inferiores a 5.258,63 € por ano
 - Pessoa não casada nem a viver em união de facto há mais de 2 anos, os seus recursos têm de ser inferiores a 5.258,63 € por ano
- Receber pensão de velhice, de sobrevivência ou equiparada ou prestação social para a inclusão
- Ser cidadão português e não ter tido acesso à pensão social por ter rendimentos superiores a 174,30 €, se for uma pessoa singular ou a 261,45 €, se for um casal
- Residir em Portugal, pelo menos nos 6 anos que antecedem a apresentação do requerimento, exceto em relação aos cidadãos nacionais que tenham exercido a sua última atividade no estrangeiro e preencham cumulativamente determinadas condições específicas.

Na determinação dos recursos do requerente são, consoante os casos, considerados os recursos: do próprio, do seu cônjuge ou de pessoa que com ele viva em união de facto há mais de dois anos, bem como os dos seus filhos, que estejam legalmente obrigados a prestação de alimentos.

Valor a receber

Corresponde à diferença entre o montante dos recursos do agregado familiar do requerente e o valor de referência do complemento, a dividir por 12 meses, tendo como limite máximo aquele valor de referência, ou seja, atualmente o valor a receber é no máximo 5.258,63 €, a que correspondem 438,21 € por mês.

O CSI é pago 12 vezes por ano.

Suplemento especial de pensão

É uma prestação pecuniária atribuída aos antigos combatentes, paga uma vez por ano, no mês de outubro.

Condições de atribuição

- Sejam pensionistas do regime geral de Segurança Social
- Estejam abrangidos por sistema de Segurança Social de Estados Membros da União Europeia, da Islândia, Listenstaina, Noruega ou Suíça, coordenados pelos regulamentos comunitários, mesmo que não tenham sido beneficiários do sistema de Segurança Social nacional. Neste caso a qualidade de pensionista é considerada aos 65 anos
- Estejam abrangidos por sistemas de Segurança Social de Estados com os quais foram celebrados instrumentos internacionais que prevejam a totalização de períodos contributivos e tenham sido beneficiários do sistema de Segurança Social nacional, ainda que não se encontre preenchido o prazo de garantia para acesso a pensão
- O tempo de serviço militar em condições de dificuldade ou perigo seja certificado pelo Ministério da Defesa Nacional.

Valor a receber

Depende do número de meses de bonificação do tempo de serviço:

N.º de meses	Valor a receber
Até 11 meses	75,00 €
Entre 12 e 23 meses	100,00 €
Igual ou superior a 24 meses	150,00 €

Se o beneficiário falecer, o suplemento especial de pensão passa a ser pago à viúva se esta for pensionista de sobrevivência.

Respostas Sociais

Visam assegurar a prevenção e reparação das situações de carência e dependência, assegurando especial proteção aos grupos mais vulneráveis, designadamente das pessoas idosas em situação de dependência ou de carência económica ou social e podem ser desenvolvidas pelo Estado, pelas autarquias e por instituições privadas sem fins lucrativos.

Acolhimento familiar

Resposta social que consiste na integração, temporária ou permanente, de pessoas idosas em famílias idóneas, capazes de lhes proporcionar um ambiente estável e seguro.

Objetivos

- Acolher pessoas idosas que se encontrem em situação de dependência ou de perda de autonomia, que vivam isoladas e sem apoio social e familiar e/ou em situação de insegurança
- Garantir à pessoa acolhida um ambiente social, familiar e afetivo propício à satisfação das suas necessidades e ao respeito pela sua identidade, personalidade e privacidade
- Evitar ou retardar ao máximo o internamento em instituições.

Centro de convívio

Resposta social que consiste no apoio a atividades sociais, recreativas e culturais, organizadas e dinamizadas com participação ativa das pessoas idosas, residentes numa determinada comunidade.

Objetivos

- Prevenir a solidão e o isolamento
- Incentivar a participação e inclusão dos idosos na vida social local
- Fomentar as relações interpessoais e entre as gerações
- Contribuir para retardar ou evitar ao máximo o internamento em instituições.

Centro de dia

Resposta social que consiste num conjunto de serviços que contribuem para a manutenção no seu meio social e familiar, das pessoas com 65 e mais anos que precisem dos serviços prestados pelo Centro de Dia.

Objetivos

- Assegurar a prestação de cuidados e serviços adequados à satisfação das necessidades e expectativas do utilizador
- Prevenir situações de dependência e promover a autonomia
- Promover as relações pessoais e entre as gerações
- Favorecer a permanência da pessoa idosa no seu meio habitual de vida
- Contribuir para retardar ou evitar ao máximo o internamento em instituições
- Promover estratégias de desenvolvimento da autoestima, da autonomia, da funcionalidade e da independência pessoal e social do utilizador.

Centro de noite

Resposta social que funciona em equipamento de acolhimento noturno, dirigido a pessoas idosas com autonomia que, durante o dia permaneçam no seu domicílio e que por vivenciarem situações de solidão, isolamento e insegurança, necessitam de acompanhamento durante a noite.

Objetivos

- Acolher durante a noite pessoas com autonomia
- Assegurar o bem-estar e segurança do utilizador
- Fomentar a permanência do utilizador no seu meio habitual de vida.

Estruturas residenciais

Resposta social que consiste em alojamento coletivo, de utilização temporária ou permanente, para idosos.

Objetivos

- Proporcionar serviços permanentes e adequados à problemática biopsicossocial das pessoas idosas
- Contribuir para a estimulação de um processo de envelhecimento ativo
- Criar condições que permitam preservar e incentivar a relação intrafamiliar
- Potenciar a integração social.

Onde obter mais informação

- Atendimento telefónico da Segurança Social
300 502 502 (dias úteis, das 9h às 17h)
- Lista de respostas sociais
- Portal da Segurança Social
- Santa Casa da Misericórdia de Lisboa
- Serviços de atendimento da Segurança Social

Contactos úteis

- Fundação Inatel

210 027 000

inatel@inatel.pt

- Linha do Cidadão Idoso

800 203 531 (dias úteis, 9h30 às 17h30 - número gratuito)

- Linha Nacional de Emergência Social

144

- Linha Saúde 24

808 24 24 24

- Número Nacional de Socorro

112

- Serviço de Informação às Vítimas de Violência Doméstica

800 202 148 (número gratuito)

Enquadramento Legal

Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, na redação dada pela lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro - Aprova as bases gerais do sistema de segurança social.

Prestações de Segurança Social

Portaria n.º 25/2019, de 17 de janeiro - Procede à atualização anual das pensões e de outras prestações sociais, para o ano de 2019.

Portaria n.º 24/2019, de 17 de janeiro - Procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais.

Portaria n.º 21/2019, de 17 de janeiro - Atualiza o valor de referência do complemento solidário para idosos, bem como o complemento solidário para idosos atribuído.

Portaria n.º 25/2018, de 18 de janeiro - Estabelece a idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral de segurança social em 2019.

Portaria n.º 301/2009, de 24 de março - Regulamenta o funcionamento do programa nacional de promoção de saúde oral.

Decreto-lei n.º 252/2007, de 5 de julho - Procede à criação de benefícios adicionais de saúde para os beneficiários do Complemento solidário para idosos.

Decreto-lei n.º 187/2007, de 10 de maio - No desenvolvimento da Lei n.º 4/2007 de 16 de janeiro, aprova o regime de proteção nas eventualidades invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de Segurança Social.

Decreto regulamentar n.º 3/2006, de 6 de fevereiro, alterado pelos Decretos regulamentares n.º 14/2007, de 20 de março e n.º 17/2008, de 26 de agosto - Regulamenta o Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro, que institui o Complemento Solidário para Idosos.

Decreto-lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro, na redação dada pelos Decretos-lei n.º 236/2006, de 11 de dezembro, n.º 151/2009, de 30 de junho e n.º 13/2013, de 25 de janeiro - Regula o Complemento Solidário para Idosos.

Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 438/99, de 29 de outubro e pela Lei n.º 21/2004, de 5 de junho - Regime jurídico dos períodos de prestação de serviço militar de ex-combatentes, para efeitos de aposentação e reforma.

Decreto-lei n.º 464/80, de 13 de outubro - Estabelece em novos moldes as condições de acesso e de atribuição da pensão social.

Decreto-lei n.º 160/80, de 27 de maio - Estabelece um esquema de prestações de segurança social a não beneficiários do sistema contributivo e revoga o Decreto-Lei n.º 513-L/79, de 26 de dezembro.

Respostas Sociais

Portaria n.º 96/2013, de 4 de março - Estabelece as condições de instalação e funcionamento dos estabelecimentos de apoio social - Centro de Noite.

Portaria n.º 67/2012, de 21 de março - Define as condições de organização, funcionamento e instalação das estruturas residenciais para pessoas idosas.

Decreto-lei n.º 391/91, de 10 de outubro - Disciplina o regime de acolhimento familiar de idosos e adultos com deficiência.

Esta informação não dispensa a consulta da lei

Proteção Social – Pessoas Idosas

Direção-Geral da Segurança Social

<http://www.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

